



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA/AM – CMB

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - 002/2024 (SRP)

OBJETO

Contratação eventual de serviços de empresa especializada em Economia do Setor Público, com ênfase em: Finanças Públicas; Planejamento Estratégico no Setor Público; Orçamento Público; Análise Econômica das Licitações e Contratos & Compras Governamentais Sustentáveis; Análise Econômica de Política Fiscal & Tributária; Perícia Judicial e Extrajudicial em matéria de natureza Econômico-Financeira no âmbito do Setor Público, de interesse da Câmara Municipal de Borba/AM.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ R\$ 59.840,00

PERÍODO DE PROPOSTAS

Início de envio: a partir de 30/01/2024

Término de envio: até 02/02/2024 às 07:59h

PERÍODO DE LANCES

De 02/02/2024 às 8h

Até 02/02/2024 às 14h:00min

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
4. FASE DE LANCES
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
6. HABILITAÇÃO
7. CONTRATAÇÃO
8. SANÇÕES
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA/AM - CMB

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024

(Processo Adm. nº 002/2024)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Borba/AM, por meio de sua Comissão Permanente de Contratação, realizará Dispensa Eletrônica (SRP), com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do ATO Nº 265, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023 - CMB e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 02/02/2024

Horário da Fase de Lances: 8hs:00 às 14hs:00 (horário de Brasília)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação eventual de serviços de empresa especializada em Economia do Setor Público, com ênfase em: Finanças Públicas; Planejamento Estratégico no Setor Público; Orçamento Público; Análise Econômica das Licitações e Contratos & Compras Governamentais Sustentáveis; Análise Econômica de Política Fiscal & Tributária; Perícia Judicial e Extrajudicial em matéria de natureza Econômico-Financeira no âmbito do Setor Público, de interesse da Câmara Municipal de Borba/AM, de interesse da Câmara Municipal de Borba/AM, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação acima descrita (Ref. 1.1.) será efetivada, por meio de registro de preços (SRP), de acordo com os subitens constantes da cláusula 5.1 do Termo de Referência que deverá respeitar todas as especificações ali descritas.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica disponível no endereço eletrônico: <https://licitanet.com.br/>, devidamente integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme preconiza a legislação de regência.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

2.1.1. Como informativo e exposição didática de operações de sistemas eletrônicos de contratação direta, recomendável aos fornecedores observarem os procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/manuais/dispensaeletronica/ManualNovoDispensaEletrnica28.01.2022.pdf>), para melhor experiência e acesso ao sistema e operacionalização da presente Dispensa Eletrônica.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Serão estendidas às cooperativas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor (prestador dos serviços) interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, salvo se essa funcionalidade passar a ser possível pelo próprio sistema;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, caso o sistema permita, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h (horário de Brasília) da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

4.3.O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor unitário do item.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. O prazo para envio da proposta ajustada, e de eventuais documentos complementares, por meio da opção “Enviar Anexo” (*ver campo específico sistema - <https://licitanet.com.br/>), será de 01 (uma) hora a contar da convocação pelo sistema.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar, se for o caso, um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. A qualquer tempo o agente de compras poderá realizar diligências com o fornecedor detentor da melhor proposta e com os demais fornecedores, sempre que isto for necessário para o esclarecimento de dúvidas e para o bom andamento da disputa.

5.9.1. Ao registrar uma diligência no chat, o agente de compras definirá no sistema o prazo para o seu cumprimento nunca inferior a 20 (vinte) minutos, podendo este prazo ser prorrogado a critério do agente de compras mediante pedido do interessado.

5.9.2. O não atendimento da diligência no prazo fixado poderá importar na desclassificação do fornecedor.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF (*ou outro sistema/metodologia diversa de conferência, oportunamente informado pela Administração), nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.1.1. O Registro Cadastral do fornecedor, em sede de habilitação, observará o disposto no art. 87 e seguintes da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:

“Art. 87. Para os fins desta Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública deverão utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, na forma disposta em regulamento.



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

§ 1º O sistema de registro cadastral unificado será público e deverá ser amplamente divulgado e estar permanentemente aberto aos interessados, e será obrigatória a realização de chamamento público pela internet, no mínimo anualmente, para atualização dos registros existentes e para ingresso de novos interessados.

[...]

Art. 88. Ao requerer, a qualquer tempo, inscrição no cadastro ou a sua atualização, o interessado fornecerá os elementos necessários exigidos para habilitação previstos nesta Lei.”

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Considerando que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado, o fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.1.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.1.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.2. O prazo de vigência da contratação se regula pelo Termo de Referência e poderá ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

7.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no <https://licitanet.com.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. A adjudicação e homologação da disputa ficará a cargo do Presidente da Câmara Municipal de Borba/AM.

9.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.3.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.3.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.3.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.3.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.4. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e do formalismo moderado, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.14.2. ANEXO II - Termo de Referência;

Borba/AM, 29 de janeiro de 2024

RAIMUNDA DA FONSECA BRAZÃO

Agente de Contratação

Membro da Comissão Permanente de Contratação



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 - Todas as seções abaixo serão exigidas, salvo no caso do art. 20 da IN SEGES/ME nº 67 (*aqui oportunamente referenciada e utilizada pela relevância temática), de 2021 e art. 70 da Lei nº 14.133/21 em que apenas será exigida a seção “Regularidade fiscal, social e trabalhista”.

2 - Os casos excepcionados no item 1 acima são os seguintes: a) Aquisições para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento; b) Contratações em valores inferiores a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral; e c) Contratações de produtos para pesquisa e desenvolvimento, até o limite de R\$ 300.000,00. (*VER ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 – REF. DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023).

3 - Habilitação jurídica:

3.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

3.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

3.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

3.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

3.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

3.7 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012. (Nota: ver DECRETO Nº 11.476, DE 6 DE ABRIL DE 2023)

3.8 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

3.9 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

3.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4 - Regularidade fiscal, social e trabalhista:

4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014 (ver atualizações: Portaria Conjunta PGFN RFB nº 20, de 08 de novembro de 2023 e outras), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5 - Qualificação Econômico-Financeira:

5.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

5.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

5.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.2.3 Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

5.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =
Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =
Ativo Circulante

Passivo Circulante

5.3.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

5.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6 - Qualificação Técnica

6.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços ou fornecimento anterior de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

6.1.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

6.1.1.2 O fornecedor disponibilizará (quando solicitado) todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

6.1.1.3 Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso;

6.1.1.4 Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

6.2 Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

6.2.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

6.2.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

6.2.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

6.2.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

6.2.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

6.2.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

6.2.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2024/SEC-CMB

1. DADOS CADASTRAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA/AM – CMB

CNPJ: 63.656.516/0001-09

ENDEREÇO: AVENIDA SILVÉRIO NERY, Nº 245, CENTRO, CEP 69.200-000

CIDADE: Borba UF: AM

2. OBJETO

Contratação eventual de serviços de empresa especializada em Economia do Setor Público, com ênfase em: Finanças Públicas; Planejamento Estratégico no Setor Público; Orçamento Público; Análise Econômica das Licitações e Contratos & Compras Governamentais Sustentáveis; Análise Econômica de Política Fiscal & Tributária; Perícia Judicial e Extrajudicial em matéria de natureza Econômico-Financeira no âmbito do Setor Público, de interesse da Câmara Municipal de Borba/AM, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A Lei nº 14.133/2021 traz disciplina específica em relação à instrução dos processos de contratação direta, no seu art. 72. Ao se referir ao “estudo técnico preliminar”, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”, emprega a expressão “se for o caso”. Ou seja, é possível entender que nem todo processo de contratação direta necessitará de um estudo técnico preliminar.

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;” (LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)”

Nessa esteira, a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022 (Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP), assim dispõe:

Exceções à elaboração do ETP

Art. 14. A elaboração do ETP:



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Com efeito, em situações não complexas, principalmente quando seja possível, no próprio termo de referência, alinhar e explicitar todos os elementos e requisitos necessários à contratação, é possível a dispensa da Elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

No caso concreto não há qualquer complexidade que recomende a elaboração de um Estudo Técnico Preliminar, tratando-se, ainda, de serviços de pequeno valor, com fundamento no inciso II do artigo 75 da lei 14.133/2021.

Todos os elementos necessários para caracterizar o interesse público envolvido e o objeto, inclusive requisitos da contratação, são passíveis de constarem diretamente no termo de referência, conforme será abaixo delineado.

Desta forma, resta dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

4. DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 Contextualização – Economia do Setor Público

A Economia no setor público refere-se ao estudo dos processos econômicos que ocorrem no setor público, incluindo as receitas, despesas e investimentos do governo. O setor público desempenha um papel fundamental na economia de qualquer país. Ele é responsável por fornecer serviços públicos essenciais, como educação, saúde, segurança e transporte, além de gerenciar as finanças públicas.

A Ciência Econômica tenta explicar o funcionamento dos sistemas econômicos e as relações com os agentes econômicos (governo, empresas e consumidores ou famílias). O principal papel do governo (*com efetivo acompanhamento e fiscalização pelo Poder Legislativo), nesse processo, é o de regular o funcionamento da Economia, buscando maximizar o bem-estar social alocando e distribuindo bens e serviços, mantendo a estabilidade da economia.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Desta forma, as atividades desempenhadas pelo Setor Público repercutem sobre a alocação de recursos no Setor Privado e sobre o padrão de distribuição do bem-estar e da riqueza por toda a sociedade. Ou seja, elas dizem respeito diretamente a todos nós, devendo portanto ser tecnicamente acompanhada, monitorada e fiscalizada, de forma constante e profissional, pelo Poder Legislativo Municipal, em todas as questões referentes à: economia e finanças públicas, orçamento público, contas municipais, análise de preços e mercados, análise econômica das licitações e contratos, compras públicas sustentáveis, política fiscal, tributária e crescimento econômico, lei de responsabilidade fiscal e déficit público, planejamento estratégico nas organizações públicas, dentre outros tantos temas que permeiam a seara econômica da Administração Pública Municipal.

4.2 Crise das finanças públicas nos Municípios

Em recente relatório a Confederação Nacional de Municípios - CNM entrega estudo minucioso sobre crise nas finanças dos municípios para análise do Tribunal de Contas da União-TCU.

Entre os temas abordados no levantamento entregue, estão o “subfinanciamento e a defasagem” de cerca de 200 programas federais, a dívida da União com os municípios e a “morosidade” do Ministério da Saúde nas habilitações de equipes de atenção primária.

O documento diz que, atualmente, os mais de 5 mil municípios representados pela entidade enfrentam “dificuldades financeiras gravíssimas”, por conta da quantidade de responsabilidades repassadas aos governos locais, por “omissão dos demais entes”, “defasagem dos valores repassados pela União para custeio dos programas federais”, que são executados pelos governos locais, e pelo “não pagamento por parte da União de recursos destinados ao financiamento de políticas assistenciais”.

O Presidente da Confederação Nacional de Municípios (CNM), Paulo Roberto Ziulkoski defendeu que existe um baixo financiamento da Saúde pela União. Ele citou o estudo da CNM, que aponta que os recursos próprios dos municípios custearam 60% das despesas em atenção primária em 2022, enquanto os repasses da União pagaram 40%.

“O governo federal, e não falo apenas do atual governo, mas dos governos nos últimos 20 anos, não faz os repasses integrais para os municípios dos programas federais, que, na prática, são executados por nós. No estudo que entregamos, há vários outros exemplos da nossa situação de caos, como a questão da previdência, do piso do



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

magistério, a saúde. Nossas contas não fecham, por isso estamos vindo aqui com responsabilidade, para pedir uma avaliação do TCU”, explicou o presidente da CNM.”

O impacto da dívida pública, associado ao aumento de despesas e à renúncia de receitas, à queda da arrecadação e às restrições orçamentárias impostas por diversas Emendas Constitucionais (frequentemente em desfavor dos municípios, registre-se), limitaram a quantidade de recursos disponíveis para aplicação em políticas e programas públicos, tornando necessária e premente a melhoria dos mecanismos de coordenação, planejamento, monitoramento e avaliação de políticas e programas públicos.

As causas para o déficit da maioria das prefeituras no Brasil seriam decorrentes do pequeno crescimento da arrecadação e da expansão generalizada do gasto público, em especial das despesas referentes à manutenção da máquina pública. Para sete em cada dez municípios, a principal arrecadação é o FPM [Fundo de Participação dos Municípios], e daí está o resultado dessa situação crítica, porque o FPM também cai. Sendo a principal fonte de receita para sete em cada dez municípios do país, as projeções de queda do FPM têm preocupado muito os gestores municipais. (Fonte: Agência Senado)

Ao seu turno, a constante elevação da proporção dívida em relação ao PIB (dívida/ PIB) exacerbou a crise nos anos de 2018 a 2020, particularmente em virtude da pandemia ocasionada pelo Covid-19 do último ano (BORGES, 2020). Em vista disso, o comportamento da dívida líquida do setor público (DLSP) em relação ao PIB apresentou um declínio desde o mês de dezembro de 2002 até o ano de 2014. Todavia, a partir do referido ano houve uma tendência ao aumento até setembro de 2020.

Vale ressaltar, oportunamente, que a despeito da crise nas finanças públicas no Brasil terem se sido agravadas pela pandemia, vários países no mundo já vinham sofrendo também com a crise em suas finanças públicas assim como o Brasil. Assim, a referida crise sanitária apenas se tornou em um fator que potencializou a crise econômica no mundo.

Soma-se a isso, ademais, a brusca queda de receita dos municípios, tendo em vista os dados coletados no polêmico CENSO 2022 – IBGE. A Confederação Nacional de Municípios (CNM) alerta para os impactos do Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Para a entidade, os dados não representam com fidedignidade a realidade do país e impacta diretamente nos recursos transferidos aos Entes locais, especialmente em relação ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e a diversos programas federais que consideram o porte populacional.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Segundo o IBGE, a população brasileira teve uma redução de aproximadamente 4 milhões de habitantes frente à prévia do Censo divulgada no final de dezembro de 2022 e 10 milhões em relação às estimativas populacionais divulgadas em 2021.

Com efeito, desvios muito acentuados entre a população estimada e a efetiva, conforme se mostrou neste Censo, apontam para erros de estimativas com sérias consequências para a gestão municipal. Por entender a relevância dessa radiografia para o país, a Confederação (CNM) vai atuar junto ao Congresso Nacional e ao Executivo para que uma nova contagem populacional seja realizada já em 2025 a fim de levantar dados efetivos e corrigir as distorções decorrentes do levantamento.

Pela análise da CNM, 770 Municípios vão ter perdas de coeficiente do FPM; 4.523 se mantiveram estáveis; e 249 irão ganhar. Aproximadamente 61% dos Municípios dos Estados do Amazonas e de Rondônia perderam coeficientes, seguido dos Municípios do Amapá (33%), do Pará (33%) e de Alagoas (32%). Quando se analisam os dados por Região, 29% dos Municípios do Norte perderam coeficientes, enquanto o percentual para o Nordeste é 18%; para o Centro Oeste e Sudeste, 11%; e para o Sul, 8%.

[*Frise-se: “Aproximadamente 61% dos Municípios dos Estados do Amazonas e de Rondônia perderam coeficientes].

Com todas essas questões, economistas renomados dedicados às finanças públicas apontam caminhos para fazer frente à urgente necessidade de medidas saneadoras da crise financeira aguda a qual padecem os municípios, sendo que tais medidas são exatamente as almejadas pelo Poder Legislativo Municipal de Borba, tendo como suporte a presente contratação de empresa especializada em Economia do Setor Público, senão vejamos:

- Estabilidade monetária e uma agenda da responsabilidade fiscal;
- Equilíbrio orçamentário como condição indispensável ao crescimento econômico e à justiça social;
- Análise criteriosa de receitas e as despesas governamentais;
- Evitar despesas descontroladas, seja na precarização dos serviços públicos, seja na falta de dinamismo econômico;
- Após a pandemia, precisará de rígido controle das despesas com pessoal e avaliação da eficácia das políticas, com vistas a recuperar a confiança nos governos;
- Cobrar dos governantes as diretrizes do equilíbrio fiscal;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- Análise de forma técnica e responsável acerca da necessidade de “furar” ou não o teto de gastos; estabelecer se é ou não sustentável (*ver Regime Fiscal Sustentável, conhecido como Novo Arcabouço Fiscal);
- Equacionar a dívida — defende os especialistas — é a “tarefa pendente” do país. Porque, sem isso, não haverá crescimento, emprego e distribuição de renda;
- Aprimoramento de análises fiscais;
- Aprimoramento dos aspectos distributivos dos gastos sociais;
- Análise de impactos econômicos da Reforma da Previdência;
- Análise de impactos econômicos da Reforma Tributária
- Análise de impactos econômicos do Novo Regimes Fiscal
- Análise efeitos dos gastos com saúde e educação;
- Avaliação de políticas públicas em geral.

4.3 Da necessidade de análise técnica profissional de cenários econômicos, conjunturas, estatísticas, e indicadores socioeconômicos para melhor acompanhamento e fiscalização do financiamento adequado das diversas políticas públicas de interesse municipal.

A empresa/profissional especializada em Economia do Setor Público deverá atuar de forma consultiva na formulação de diretrizes, análise das consequências de cada decisão político-econômica e no planejamento para desenvolver planos/projetos futuros para sua concretização. Prestar assessoramento de nível técnico superior; emitir pareceres sobre assuntos econômicos e de contas municipais junto às comissões instaladas na Câmara de Vereadores; bem como proceder à análise econômica junto a projetos por requerimento de vereador e ainda emitir parecer quando solicitado junto ao setor de licitações da Câmara de Vereadores.

4.4 Descrição sumária de atividades gerais/funções/atribuições.

1. analisar o ambiente econômico, elaborar e executar projetos de pesquisa econômica, de mercado e de viabilidade econômica;
2. auxiliar a Comissão de Finanças, em suas atribuições, expedindo pareceres técnicos em sua área de atuação;
3. prestar assistência aos vereadores em suas áreas de competência;
4. trabalhar em conjunto com as áreas financeiras e de controle interno da Câmara na elaboração de peças orçamentárias;
5. gerir a programação econômico-financeira;
6. atuar nas comissões para análise de PPA/LDO/LOA;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

7. assessorar os setores internos da Câmara no que diz respeito ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;
8. participar de reuniões com a Prefeitura Municipal de Borba sobre o orçamento anual da Câmara e emitir análises e pareceres sobre suas peças;
9. dar suporte técnico aos setores internos da Câmara, a questões de sua área de competência;
10. assistir diretamente ao Presidente da Câmara, à Mesa e aos vereadores em todas as questões relacionadas à área econômica da Câmara;
11. assessorar os vereadores da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento para elaborar pareceres de acordo com a decisão dos seus membros;
12. elaborar parecer em separado quando solicitado por qualquer dos membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento;
13. emitir parecer sobre questões de natureza econômica ou financeira que envolva o interesse e impliquem em responsabilidade da Câmara;
14. prestar informações e manifestar-se em processos que tenham por objeto matéria econômica;
15. emitir parecer em todos os processos legislativos de Projeto de Lei, Decretos Legislativos e Resoluções que envolvam matéria econômica, que devam ser submetidos à apreciação plenária;
16. atender às consultas formuladas pelo Presidente da Câmara Municipal e da Mesa;
17. examinar, mensalmente, os balancetes, relatórios de execução orçamentária, relatórios de gastos com saúde, educação, pessoal e prestações de contas enviadas pela administração direta e indireta do Município;
18. colaborar na elaboração de Projetos de Lei relacionados com as áreas tributária, econômica e financeira, de um modo geral;
19. assessorar a Presidência e os demais setores da Câmara, nos programas a serem apresentados para estudos e discussões, em sua área de competência;
20. atender a outros serviços da Câmara que forem determinados pelos superiores hierárquicos;
21. executar outras atividades afins, a partir das necessidades e demandas da área e em conformidade com as orientações dadas pelo Presidente da Câmara Municipal e/ou Mesa.

4.5 Descrição sumária de atividades especiais em regime de acompanhamento, cooperação técnica e diálogo com a gestão municipal – SAÚDE. (*quando presentes os requisitos de cabimento, oportunidade e conveniência).

1. Analisar o ambiente econômico;



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

2. elaborar e executar projetos de pesquisa econômica de mercado e de viabilidade econômica, dentre outros;
3. participar do planejamento estratégico e avaliar políticas de impacto econômico social para a SEMSA;
4. gerar programação econômico financeira;
5. planejar, formular, programar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas, projetos de natureza econômico-financeira referentes à produção dos serviços de saúde;
6. avaliar o patrimônio econômico-financeiro da SEMSA e avaliação econômica de bens intangíveis;
7. analisar o financeiro investido no âmbito da SEMSA;
8. estudar e analisar a elaboração dos orçamentos públicos da saúde e avaliação de seus resultados;
9. produzir e analisar informações estatísticas de natureza econômica e financeira, incluindo contas nacionais e índice de preços, indicando a utilização nas políticas de saúde da SEMSA.

4.6 Descrição sumária de atividades especiais em regime de acompanhamento, cooperação técnica e diálogo com a gestão municipal – EDUCAÇÃO. (*quando presentes os requisitos de cabimento, oportunidade e conveniência).

1. Orientar e assessorar a SEMED e as Coordenadorias Regionais de Educação nas questões atinentes à economia nacional e às economias regionais, através das políticas monetária, fiscal, comercial e social;
2. Realizar assessoria, consultoria, formulação, implementação, acompanhamento, análise, avaliação e pesquisa de planos, programas e projetos de natureza econômico-financeira no âmbito escolar;
3. Desenvolver o planejamento estratégico nas áreas social, econômica e financeira da SEMED;
4. Promover estudo e análise para elaboração de orçamentos no âmbito da SEMED;
5. Realizar auditoria e fiscalização de natureza econômico-financeira e outras atividades inerentes ao exercício de sua função;

4.7 Descrição de outras atividades complementares

4.7.1. Atribuições gerais complementares:

1. Definir metodologias de trabalho de forma compartilhada com equipes multidisciplinares;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

2. Buscar promover, sempre que necessário, interface com demais órgãos da administração pública;
3. Realizar, acompanhar e coordenar vistorias técnicas conforme demanda de seu órgão de atuação;
4. Elaborar estudos, relatórios, pareceres, laudos técnicos e pesquisas desenvolvidas pelo seu órgão de atuação;
5. Acompanhar e fiscalizar contratos de estudos, planos, projetos e programas;
6. Subsidiar estudos e projetos de educação urbana que abordem questões referentes à sua área de atuação;
7. Prestar informações de natureza técnica aos munícipes, aos órgãos da administração pública, incluídos conselhos e comissões sobre o cumprimento das normas de elaboração de projetos de sua área de atuação;
8. Realizar outras atividades correlatas compatíveis com sua habilitação profissional.

4.7.2. Atribuições específicas complementares:

1. Elaborar relatórios e análises econômicas para suporte ao planejamento urbano em proposições de políticas públicas, planos e programas;
2. Analisar e fiscalizar produtos para concepção de propostas de desenvolvimento socioeconômico;
3. Apoiar a elaboração de propostas de gestão, leis e regulamentações relacionadas ao desenvolvimento econômico;
4. Subsidiar a elaboração de estudos de viabilidade econômica de planos e projetos relacionados ao planejamento urbano;
5. Apoiar a elaboração de ações de promoção de novas oportunidades de negócios e empregos, com destaque para economia verde.
6. Realizar atividades de planejamento, implementação, supervisão, monitoramento e execução das ações e dos projetos de políticas públicas pertinentes ao contrato, conforme área de habilitação profissional e as competências do órgão onde atua;
7. Executar projetos específicos, mediante solicitação de seu órgão de atuação;
8. Coletar e sistematizar informações relacionadas à sua área de atuação, alimentando os bancos de dados e ferramentas existentes;
9. Avaliar as demandas encaminhadas pelos órgãos de controle interno e externo;
10. Prestar informações de natureza técnica ao público, aos conselhos, comissões sobre o cumprimento das normas de elaboração de projetos da área de atuação;
11. Representar o seu órgão de atuação em audiências públicas e reuniões afins junto aos conselhos municipais e comissões, mediante solicitação;
12. Realizar a interface com órgãos da administração pública federal, estadual e municipal necessárias às ações e programas desenvolvidos no âmbito do seu órgão de



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

lotação.

13. Realizar outras atividades correlatas compatíveis com sua habilitação profissional.

4.8 Anotações sintéticas sobre as principais áreas de atuação esperada com a contratação de empresa especializada em Economia do Setor Público.

4.8.1. Finanças Públicas

Finanças públicas é o campo da economia que trata sobre o pagamento de atividades coletivas e governamentais, assim como com a administração e o desempenho destas atividades. O campo é, muitas vezes, dividido em questões sobre as quais as organizações coletivas ou governamentais deveriam fazer ou estão fazendo, e questões de como pagar tais atividades. O termo mais amplo, economia pública, e o termo mais curto, finanças governamentais, são também muitas vezes usados. Podemos dizer, que as Finanças Públicas abrangem a captação de recursos pelo Estado, sua gestão e seu gasto para atender às necessidades da coletividade e do próprio Estado.

A partir daí, são desenvolvidos estudos, teorias e modelos que procuram explicar:

- a evolução da participação do setor público na economia
- as formas de intervenção do Estado na atividade econômica
- as fontes e origens das receitas públicas bem como a evolução crescente dessas receitas relativamente ao produto/renda nacional.

Neste sentido, o IBGE assim conceitua o termo “Finanças Públicas”:

Compreende as informações sobre execução orçamentária das administrações públicas federal, estadual e municipal e resultados das empresas públicas, abrangendo detalhamento de contas de receita e despesa, fluxos de caixa, ativo e passivo, entre outros aspectos. (*ver Estatísticas de Finanças Públicas e Conta Intermediária de Governo)

Do ponto de vista da análise econômica, as Finanças Públicas se materializam na chamada política fiscal, um dos principais instrumentos de intervenção governamental na atividade econômica, e cuja prática envolve basicamente:



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

- aumentos ou cortes das despesas do governo, sejam elas de investimento (tais como a construção de escolas, hospitais, estradas), sejam despesas correntes, necessárias à manutenção dos serviços públicos (tais como o suprimento de materiais, pagamento de funcionários etc.);
- aumentos ou reduções do nível de impostos

É por meio da política fiscal - espelhada no seu orçamento - que o governo:

- a) interfere na alocação de recursos e na oferta de bens e serviços públicos (segurança, saúde, educação, habitação etc.).
- b) influencia a distribuição de renda no país, tributando mais os que ganham mais e realizando transferências diretas ou indiretas de renda para os grupos menos favorecidos da população.

Portanto, a denominação “Finanças Públicas”, apresentada de uma forma global, foi criada quando do impacto das receitas e despesas públicas na economia.

4.8.2. Planejamento Estratégico no Setor Público

Acera deste tópico em especial, pertinente à Análise Econômica do Setor Público, vejamos a mensagem do Presidente do TCE-AM - Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva:

“[...] O planejamento estratégico se faz fundamental e passa a alicerçar as nossas atividades.

[..] O Planejamento Estratégico é a base para dar a retaguarda necessária para mudanças estruturais. Portanto, considerando o novo contexto e a necessidade de atualização do cenário organizacional, um novo processo foi delineado para a construção do Plano Estratégico de forma colaborativa, alinhando as expectativas da sociedade, da alta administração e dos servidores para o alcance de uma nova visão de futuro a partir da convergência de políticas, diretrizes, objetivos, ações e metas.



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

Alguns tópicos relevantes:

- Diagnóstico Estratégico
- Análise Interna e Externa
- Workshop Liderança & Gestão Estratégica
- Matriz SWOT
- Identidade Institucional
- Mapa Estratégico 2022 – 2026
- Objetivos, Ações e Indicadores Estratégicos.”

(Fonte: Plano Estratégico 2022-2026 TCE/AM, disponível em: https://transparencia.tce.am.gov.br/wpcontent/uploads/2023/02/Plano_Estrategico_2022_2026_TCE_AM.pdf)

O Planejamento Estratégico até então muito utilizado nas empresas privadas, torna-se assunto cotidiano na rotina dos órgãos públicos.

A busca incessante pela modernização dos processos internos nas organizações privadas com o passar dos anos ganhou força devido à necessidade de adaptação as constantes mudanças nos ambientes em curto prazo. A preocupação com os clientes, a flexibilidade e a inovação estão cada vez mais presentes no dia-a-dia das organizações. Nos últimos quinze anos uma onda pelo uso eficiente dos recursos chegou também às empresas públicas. O “cliente-cidadão” com um nível de exigência cada vez mais elevado vem contribuindo para esta quebra de paradigmas. Os órgãos governamentais incorporaram nas suas práticas cotidianas hábitos de preocupação no sentido de terem uma gestão mais eficiente e estão buscando e implementando muitas ações concretas de melhoria nesse sentido.

Uma vez adotada a prática do planejamento estratégico, as entidades governamentais ganham com inúmeros benefícios, quando este é coerente, aceitável e incorporado ao dia-a-dia das instituições. Segundo Peter Drucker, “Planejamento Estratégico é o processo contínuo de, sistematicamente com o maior conhecimento possível do futuro contido, tomar decisões atuais que envolvem riscos; organizar sistematicamente as atividades necessárias à execução dessas decisões e, através de uma retroalimentação organizada e sistemática, medir o resultado dessas decisões em confronto com as expectativas alimentadas”. Idalberto Chiavenato complementa, enfatizando que o “Planejamento Estratégico é um processo de formulação de estratégias organizacionais no qual se busca a inserção da organização e de sua missão no ambiente em que ela está atuando”.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Enquanto que nas empresas privadas, a implementação do planejamento estratégico busca ampliar vantagens competitivas, de conquista de novos nichos de mercado ou manutenção do market share, as organizações públicas primam para as ações de cunho social. O planejamento estratégico nas instituições governamentais habitualmente e diferentemente das empresas privadas tem como as principais etapas para a sua implantação, a identificação da missão da entidade, a avaliação da estratégia vigente, a análise do ambiente onde ela está inserida, a definição e quantificação dos objetivos e a elaboração do orçamento e o controle. Como o planejamento estratégico nas instituições públicas também visa auxiliar a utilização racional dos recursos, o orçamento e controle passam a ser os produtos de maior visibilidade e expectativa justificada pelo reflexo de suas ações e esforços almejados pelo governo e pelo grau de coerência destas despesas com a receita estimada.

Diferentemente das empresas privadas as empresas públicas, possuem administradores com uma autonomia um pouco limitada pelas legislações, políticas e pela própria burocracia existente no poder público. Mesmo projetos que envolvem mudanças e aprimoramentos devem ser justificados, o que em algumas situações pode ser uma tentativa frustrada em meio à manutenção da imagem de estabilidade destas instituições. O planejamento estratégico para estas organizações passa a ser essencial, embora não possuam fins lucrativos, os recursos geralmente são limitados e precisam ser utilizados de maneira racional, pois são determinantes para o tamanho das despesas.

Num ambiente limitado de recursos financeiros, se a alocação dos mesmos não atender de maneira adequada a demanda da sociedade, a instituição pode desviar-se de sua missão e prejudicar o atendimento das metas e objetivos traçados, prejudicando assim sua continuidade. Como não possuem concorrentes, o objetivo central das instituições públicas é o de atender a sua missão. A missão é de extrema importância, pois é ela quem direciona para o “bem comum” que é o grande norteador de todas as ações da área pública.

4.8.3. Orçamento Público

O conhecimento e a avaliação financeira são a principal função do orçamento governamental. Em virtude da complexidade da gestão pública, o orçamento acaba sendo um dos principais instrumentos de decisão, alocação de recursos e plano de trabalho, sempre de acordo com a legislação vigente.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

No Brasil, a legislação que rege o setor público sempre está sendo alterada, gerando muitas divergências normativas e jurídicas, impactando de forma relevante a economia e o nível de desenvolvimento dos municípios.

Aproximadamente 90% dos municípios no Brasil são formados por menos de 50 mil habitantes, portanto, os municípios em sua essência são pequenos e com reduzido quadro de pessoal.

Inobstante essa constatação, todos estão obrigados a cumprir a complexa legislação financeira do país e zelar pela boa aplicação dos recursos públicos, sendo fiscalizados e cobrados pelos respectivos Tribunais de Contas.

Dados demonstrados pelos Tribunais de Contas revelam que os principais problemas que levam à rejeição das prestações de contas estão diretamente relacionados com a execução do orçamento em geral (*PPA/LDO/LOA), tornando a discussão dessas peças de planejamento como elemento fundamental da gestão dos recursos públicos.

Anota-se temas de importância em destaque a serem observados no âmbito da contratação em tela:

- Análise econômica do sistema orçamentário (PPA, LDO E LOA)
- Economia e a gestão financeira do setor público
- Análise de classificadores de receita e de despesa
- Análise quando da elaboração dos projetos de leis orçamentárias pelo Poder Executivo
- Discussão, votação e aprovação dos projetos de leis pelo Poder Legislativo
- Execução orçamentária
- Controle e avaliação da execução orçamentária.

4.8.4. Análise Econômica das Licitações, Contratos & Compras Governamentais Sustentáveis: de acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

As compras públicas e as licitações são elementos-chave na formulação e implementação das políticas públicas. Na média das economias avançadas, as compras públicas correspondem a mais de dez por cento do PIB, o que ressalta a importância da busca de eficiência e eficácia na utilização dos escassos recursos públicos de modo a alcançar os objetivos econômicos e sociais do Estado. Em reconhecimento da dimensão econômica da contratação pública, a OCDE chegou até a formular em 2015 uma



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Recomendação do Conselho a fim de identificar e codificar boas práticas internacionais nessa área.

Mais do que um procedimento administrativo, do ponto de vista econômico, a contratação pública é um instrumento de revelação de preferências, extração de informação, alinhamento de incentivos e repartição de riscos. Ela facilita a formação de preços na presença de externalidades, assimetria de informação, seleção adversa e risco moral, o que permite lidar com falhas de mercado que inviabilizam a eficiência alocativa nas economias de mercado, levando a perdas de bem-estar social.

A pandemia relacionada ao COVID-19 também deu relevo ao papel da contratação pública como forma de enfrentar desafios ligados à carência de bens, serviços e equipamentos no mercado internacional, à inovação científica e a rupturas nas cadeias de valor. É, portanto, fundamental entender os fundamentos econômicos da contratação pública de modo a maximizar a eficiência dos mecanismos de licitação e compras públicas como instrumentos de políticas públicas.

Neste contexto, a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 (denominada Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC), em seu Art. 5º, revela princípios intimidante ligados à ciência econômica, que reclamam profunda reflexão e observância dos gestores:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da **[eficiência]**, do interesse público, da proibidade administrativa, da igualdade, do **[planejamento]**, da transparência, da **[eficácia]**, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da **[economicidade]** e do **[desenvolvimento nacional sustentável]**, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Assim restou consignado pelo Tribunal de Contas da União – TCU, as balizas referentes aos princípios com feições econômicas na Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC):



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

[eficiência] é definida como a relação entre os produtos (bens ou serviços) gerados por uma atividade e os custos dos insumos empregados para produzi-los, em um determinado período, mantidos os padrões de qualidade. Essa dimensão refere-se ao esforço do processo de transformação de insumos em produtos. Pode ser examinada sob duas perspectivas: minimização do custo total ou dos meios necessários para obter a mesma quantidade e qualidade de produto; ou otimização da combinação de insumos para maximizar o produto quando o gasto total está previamente fixado. No contexto dos processos licitatórios, diz respeito à combinação otimizada dos parâmetros necessários para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública

[planejamento] a Lei 14.133/2021 enfatizou o planejamento das contratações. Dispôs sobre o PCA alinhado ao orçamento e à estratégia da organização, e tomou mais robusta a fase preparatória do processo licitatório, por intermédio do ETP e do TR/PB, nos quais são definidos elementos como a necessidade da contratação, os requisitos da contratação, a forma de seleção do fornecedor, o modelo de execução do objeto (como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos) e o modelo de gestão do futuro contrato (como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada

[eficácia] definida como o grau de alcance das metas previstas, em um determinado período. O conceito de eficácia diz respeito à capacidade da gestão em cumprir objetivos imediatos, traduzidos em metas de produção ou de atendimento, ou seja, a capacidade de prover bens ou serviços de acordo com o estabelecido no planejamento das ações

[economicidade] minimização dos custos dos recursos utilizados na consecução de uma atividade, sem comprometimento dos padrões de qualidade. Refere-se à capacidade de uma instituição gerir adequadamente os recursos colocados à sua disposição.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

[...] Na análise de economicidade, deve ser avaliado se o orçamento estimado (elaborado a partir de preços de mercado) é compatível com os resultados esperados com a contratação, inclusive os relativos à economia de recursos financeiros com a implantação da solução.

[...] Dessa forma, na análise da economicidade, é feita uma avaliação da relação de custo benefício da solução a contratar, sopesando o gasto necessário para implantá-la com os resultados que se esperam com essa implantação, que devem levar ao atendimento da necessidade de negócio que desencadeou a contratação, que, por sua vez, deve estar atrelado ao interesse público envolvido. Assim, não basta que o valor estimado da contratação esteja de acordo com preços de mercado ou mais baixo do que alguma alternativa analisada no ETP se não houver a expectativa de que a necessidade de negócio que desencadeou a contratação será atendida. Também não basta que a necessidade seja atendida, se os resultados esperados não forem compatíveis com os valores a desembolsar ao longo do contrato.

[desenvolvimento nacional sustentável] trata-se de função estratégica das contratações públicas para contribuir com o desenvolvimento do país (econômico e social) de forma harmônica com as práticas de preservação do meio ambiente. Visa ao alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Para as organizações da Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, acrescenta-se o alinhamento com a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria - Geral da Presidência, 2023. 999p (pag. 154-158)

Como bem lembrou o grande mestre, Celso Antônio Bandeira de Mello, acerca da observância aos princípios:



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

“Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou de inconstitucionalidade (...).”

De outra banda observa-se que em seus 194 artigos, a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC), menciona o termo “PREÇO” em pelo menos 170 oportunidades, ao passo que, como se sabe, a ‘Microeconomia’ é o ramo da Ciência Econômica que estuda a formação de preços, a principal variável que orienta a alocação de recursos no contexto das Economias Capitalistas.

Alinha-se aqui outros tantos termos econômicos trazidos na Lei 14.133/2021 (NLLC):

“equilíbrio econômico-financeiro” / “aptidão econômica do licitante” / “coeficientes e índices econômicos” / “economia de escala” / “contratos de eficiência” / “maior retorno econômico (critério de julgamento)” / “redução de despesas correntes” / “avaliação de demanda” / “motivação técnico-econômico-social do empreendimento” / “economia na utilização” / “economia ao contratante” / “economia gerada” / “desequilíbrio econômico-financeiro” / “grupo econômico” / “habilitação econômico-financeira” / “qualificação econômico-financeira” / “viabilidade técnica e econômica da contratação” / “justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar” / “melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros” / “equação econômico-financeira do contrato” / “economia efetivamente obtida na execução do contrato” / “unidade monetária” / “economia prevista no contrato de eficiência” / “parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso” / “propostas econômicas” / “capacidade econômico-financeira” / “avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações” / “intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento” / “avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha” / “zoneamento ecológico-econômico” / “critério de aceitabilidade de preços unitários” / “classificação funcional programática e da categoria econômica” / “seguro-garantia” / “fiança bancária” / “título de capitalização” / “vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual” / “impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato” / “cálculo de indenizações”... etc., dentre outros tantos termos que aproximam as Licitações e Contratos à Ciência Econômica.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Ademais a atividade de pesquisa de preços guarda enorme importância estratégica na administração orçamentária dos órgãos públicos, pois, caso seja deficiente, terá potencial para provocar licitações desertas, fracassadas ou atrair propostas com sobrepreço ferindo de morte os cofres públicos municipais.

Assim, as compras públicas são tema de extrema relevância, tanto em função dos gastos que representam quanto da sua essencialidade para a execução de políticas públicas. Em busca de mais eficiência nas contratações, o município é provocado a viabilizar arranjos que acompanhem o dinamismo das demandas sociais e que, ao mesmo tempo, fomentem tecnologia, mercados, sustentabilidade e inovação.

4.8.5. Compras Governamentais Sustentáveis.

O tema compras públicas inovadoras e sustentáveis tem sido destaque mundial. Enfatizar a força do Estado como comprador ainda é um tema que precisa ser melhor explorado. Já passou da hora de não circunscrever as compras públicas sustentáveis àquelas ambientalmente regulares.

Em linhas gerais, podemos afirmar que a necessidade de desenvolvimento e o dever de proteger o meio ambiente e fomentar a sustentabilidade são valores que se complementam. Não há a menor viabilidade, nos tempos que correm, de pensarmos o desenvolvimento apenas como fator econômico. O desenvolvimento há de vir sempre acompanhado e orientado por necessidades socioambientais e com fundamento na sustentabilidade constitucionalmente prevista (artigo 225, caput, CF). Sendo assim, todo desenvolvimento deve ser qualificado e entendido como desenvolvimento sustentável.

O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO não é um fim em si mesmo e diz respeito à implementação de medidas estatais que contribuam para a efetivação de garantias dignas de vida e desenvolvimento das potencialidades humanas.

Sustentabilidade e desenvolvimento socioeconômico são conceitos que possuem larga polissemia, por isso o estudo e a definição corretos são essenciais para compatibilizá-los aos fundamentos e objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

Os contratos públicos precisam servir como instrumentos de políticas públicas, inclusive a econômica. Para tanto, planejamento, capacitação dos agentes de contratação e transparência nas escolhas, na execução e nos resultados são imprescindíveis.



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

Nessa diretriz, em pleno século XXI e num cenário mundial de (pós) pandemia de Covid, o Estado e/ou Município inserir o desenvolvimento sustentável, científico, tecnológico e inovativo como pauta nas e das compras públicas é demonstração de uma percepção sensível à realidade.

Com esse entendimento, observa-se os parâmetros alinhados no Guia Nacional De Contratações Sustentáveis – AGU:

“A CONTRATAÇÃO PÚBLICA SUSTENTÁVEL DEVERÁ CONSIDERAR, NO MÍNIMO, OS SEGUINTE ASPECTOS:

- questionamento inicial quanto à necessidade do consumo;
- redução do consumo;
- análise do ciclo de vida do produto (produção, distribuição, uso e disposição) para determinar a vantajosidade econômica da oferta;
- estímulo para que os fornecedores assimilem a necessidade premente de oferecer ao mercado, cada vez mais, obras, produtos e serviços sustentáveis;
- fomento da inovação, tanto na criação de produtos com menor impacto ambiental negativo, quanto no uso racional destes produtos, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais;
- fomento a soluções mais sustentáveis, as quais foquem na função que se almeja com a contratação e que gerem menor custo e redução de resíduos;
- fomento à contratação pública compartilhada entre órgãos, por intenção de registro de preço (contratações compartilhadas sustentáveis)”

(Guia Nacional De Contratações Sustentáveis - AGU – Setembro 2023 - 6ª Edição, Revista, Atualizada e Ampliada, Pag. 18)

4.8.6. Análise Econômica de Política Fiscal, Tributária & Crescimento Econômico.

Assim orienta o Tribunal de Contas da União-TCU:



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Pela própria dinâmica da economia nacional, pode ocorrer frustração da receita estimada no orçamento público, o que fatalmente colocará o município em dificuldades financeiras. Diante disso, é necessário que o município busque soluções para atingir o equilíbrio entre a arrecadação própria e o produto da repartição de receitas arrecadadas pela União e Estados.

Vale destacar que constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do ente da Federação. Além disso, é vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não exercer de forma plena a sua competência tributária, nos termos do artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

(Brasil. Tribunal de Contas da União. 10 passos para aprimoramento da gestão tributária / Tribunal de Contas da União. – Brasília : TCU, Secretaria-geral de Controle Externo, 2022, pag. 12)

Outro tema sensível e de observância inequívoca por parte do Poder Legislativo Municipal e, também lembrado pelo TCU, diz respeito à necessidade de análise econômica e controle de benefícios tributários.

Assim, insere-se no conceito de benefício tributário a desoneração de operação normalmente sujeita à incidência de tributo ou contribuição social e que resulte em decréscimo, mesmo que potencial, de arrecadação tributária. Os tipos de benefícios tributários são (Instruções de Procedimentos Contábeis 16 da Secretaria do Tesouro Nacional):

- **Anistia** – perdão das infrações cometidas pelo sujeito passivo anteriormente à vigência da lei que a concedeu.
- **Remissão** – perdão da dívida, que se dá em determinadas circunstâncias previstas na lei.
- **Subsídio** – espécie de concessão econômica a Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, sem necessidade de reembolso.
- **Isenção** – benefício tributário que consiste numa vantagem concedida por lei no sentido de dispensar o contribuinte do pagamento do imposto.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- **Concessão de caráter não geral** – dispensa legal, pelo Estado, do débito tributário devido. Implica em tratamento tributário diferenciado para determinado setor/ segmento/contribuinte/programa.
- **Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo** – que implique redução discriminada de tributos ou contribuições – mudança por lei nos elementos essenciais da base tributária.
- **Outros benefícios tributários** – que correspondam a tratamento diferenciado.

Para ser a ideia do montante que o governo deixa de arrecadar, somente no âmbito federal serão mais de R\$ 371 bilhões em benefícios tributários em 2022. Claro que uma parte desses benefícios tem o objetivo de fomentar determinados setores, desonerando a produção, gerando emprego e desenvolvendo a economia. Porém, a maior parte das renúncias tributárias não tem impacto medido e é mera continuidade de políticas públicas anteriores.

Vale destacar que qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica municipal, conforme prescreve o artigo 150, § 6º, da Constituição Federal.

Perguntados sobre benefícios tributários em pesquisas realizadas pelo TCU, **80%** dos municípios responderam que concedem isenções de natureza tributária; **29%** dos municípios não têm legislação específica sobre concessão de benefícios de natureza tributária; e **47%** dos municípios não têm cadastro de beneficiários de isenções de natureza tributária.

É importante destacar que a concessão ou a ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do **impacto orçamentário-financeiro** no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das condições previstas no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4.8.7. Perícia Judicial e Extrajudicial em matéria de natureza Econômico-Financeira no âmbito do Setor Público.

A perícia judicial e extrajudicial está tratada na regulamentação da profissão de economista, consoante dispõe o art. 3º do Decreto nº 31.794/52, sic:



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

“A atividade profissional privativa do economista exercita-se, liberalmente ou não, por estudos, pesquisas, análises, relatórios, pareceres, **perícias**, arbitragens, laudos inclusive por meio de planejamento, implantação, orientação, supervisão ou assistência dos trabalhos relativos às atividades econômicas ou financeiras, em **empreendimentos públicos** ou mistos, ou por quaisquer outros meios que objetivem, técnica ou cientificamente, o aumento e a conservação do rendimento econômico.”

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA – REGULAMENTAÇÃO
PROFISSIONAL - Anexo I à Resolução nº 1.790/2007.

3.1 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL – O economista no exercício da perícia econômica e financeira deve atingir e manter um nível de excelência profissional compatível com as exigências do encargo, mantendo-se atualizado frente à evolução da técnica econômica, das realidades institucionais e de mercado e da legislação aplicável ao objeto da perícia.

4.8.8 Conclusão temática acerca da necessidade e justificativa da contratação

Justifica-se ainda a presente contratação uma vez que o Poder Legislativo Municipal de Borba não possui, em sua estrutura de gestão de pessoas e/ou departamento, equipe com a especialização pretendida.

Por todo o exposto, além do relevante aprimoramento técnico de processos internos no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Câmara de Borba, como parte fundamental da estrutura de governança do Município, estando guarnecida com a presente contratação técnica especializada em Economia do Setor Público, pode contribuir no enfrentamento dos desafios atuais e futuros das finanças públicas municipais. Por meio de auditorias, perícia econômico-financeira, diagnósticos, cooperação técnica, relatórios sistêmicos e análises de contas consolidadas, podendo ampliar a transparência das informações financeiras e a confiança nelas, evidenciar riscos, propor alternativas e fornecer subsídios técnicos para qualificar as discussões e decisões da sociedade, do Poder Legislativo e do Governo Municipal.

Assim, tem-se como, plenamente justificada a necessidade da contratação.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação almejada encontra-se fundamentada pela Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente em seu art. 75, inciso II, vinculando-se ao presente Termo de Referência, ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, em atenção ao art. 92, inciso II, do aludido dispositivo legal.

Para controle de risco de fracionamento, a contratação em tela deverá seguir os limites e parâmetros constantes do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, durante a etapa de regular planejamento das contratações.

A contratação será formalizada (quando cabível) por meio da Nota de Empenho, que substituirá o instrumento de contrato, atendendo ao dispositivo no art. 95 do referido dispositivo legal.

Deverá constar na Nota de Empenho, além da expressa vinculação à autorização, ao Termo de Referência e a proposta vencedora, a indicação da legislação à execução do contrato, Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos, em detrimento ao dispositivo no art. 92, incisos II e III, da mencionada lei.

O procedimento de cotação eletrônica será por meio do uso do sistema de Dispensa Eletrônica com Disputa, com a seleção da proposta de menor preço, consoante art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere aos quantitativos tem-se que os mesmos foram levantados através do perfil de necessidades do legislativo municipal em exercícios anteriores, ou seja, se trata de demanda que é repetida pela necessidade constante do poder legislativo.

Em relação ao Critério de Julgamento, é cediço que, sempre que possível, as compras e serviços serão divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem tecnicamente viável e economicamente vantajoso (Art. 40, IV, "b" da Lei 14.133/2021), como forma de garantir maior competitividade e tutela do princípio da isonomia. Em outras palavras, deve ser realizada uma análise em que se coteje a necessidade/vantajosidade da divisão do objeto e a inviabilidade técnica ou econômica desta divisão. Nesse aspecto, foram consideradas duas vertentes: primeiramente, se o objeto comportaria materialmente a divisão, sem qualquer prejuízo; e segundo, se a divisão seria a opção mais vantajosa para a Administração, do ponto de vista técnico e econômico.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Neste sentido, a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) estipula a obrigatoriedade da adjudicação por itens, mas traz a exceção: o objeto deve ser divisível, e não deve haver prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala.

No caso, tem-se que se trata de serviços que apenas pode ser prestado de forma global e pelo mesmo prestador, de forma que é inviável a divisão. Ainda, tentativa de divisão descaracterizaria a execução dos serviços, prejudicaria uma economia de escala e, ainda, poderia causar prejuízos ao resultado pretendido. Assim, com o objetivo de garantir economia de escala, o julgamento será o de menor preço por global

5.1 Do Sistema de Registro de Preços utilizado nas hipóteses de contratação direta

O art. 82, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, possibilita a utilização do SRP nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

O Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, em seu artigo 16, § 1º, estabeleceu os seguintes critérios que devem ser observados:

- I – os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II – os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- III – a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L do caput do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

Também dispôs o regulamento mencionado nesse mesmo artigo no § 2º que o registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Uma vez assinada a Ata de Registro de preços, assume o REGISTRADO o compromisso de atender durante o prazo de vigência do respectivo registro de preços os pedidos realizados pela Administração, quando então será celebrado o respectivo contrato ou instrumento equivalente, estabelecendo quantidades, prazos de entrega e demais características dos produtos e/ou dos serviços a serem prestados.

A partir da assinatura da ata de registro de preços, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive as penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Organizações que não participarem do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes (“caronas”), desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado [...];
- III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

A adesão à ata de registro de preços não pode exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados na ata para a organização gerenciadora e para as organizações participantes (50% sobre o somatório registrado para cada item).

Além disso, o total dos quantitativos aderidos para cada item não pode ultrapassar o dobro do quantitativo registrado para o item, independentemente do número de organizações não participantes que aderirem.

6. PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

6.1. PRAZO DE ENTREGA: deverá ser entre durante a fruição de 11 (onze) meses, a contar da solicitação da Secretaria da Câmara Municipal de Borba/AM.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

6.2. LOCAL DA ENTREGA: Câmara Municipal de Borba- (Setor: Comissão de Licitação) - Avenida Silvério Nery, nº 245, Centro, CEP 69.200-000– Borba- Amazonas.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

Trata-se de demanda para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Borba/AM, conforme justificado.

O prestador dos serviços será selecionado por meio de processo de dispensa de licitação com fundamento no artigo 75, inciso II da lei 14.133/2021, que culminará com a seleção de proposta que apresente o menor preço por global.

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos comuns e a qualificação técnica e econômico-financeira serão especificadas neste termo de referência.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | UNID. DE FORNEC. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------------|---|------------|-------------------------|-----------------------|--------------------|
| 1 | Contratação eventual de serviços de empresa especializada em Economia do Setor Público, com ênfase em: Finanças Públicas; Planejamento Estratégico no Setor Público; Orçamento Público; Análise Econômica das Licitações e Contratos & Compras Governamentais Sustentáveis; Análise Econômica de Política Fiscal & Tributária; Perícia Judicial e Extrajudicial em matéria de natureza Econômico-Financeira no âmbito do Setor Público, de interesse da Câmara Municipal de Borba/AM. | 11 | mensal | R\$ 5.440,00 | R\$ 59.840,00 |



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Dentro do escopo do objeto da presente contratação (**ver itens 4.3 4.4 4.5 4.6 e 4.7 acima delineados**), os serviços abrangerão todas as atividades necessárias e pertinentes aos profissionais da área de ciências econômicas (economistas), nos termos da legislação de regência da matéria, notadamente, as disposições contidas na LEI 1.411, DE 13 DE AGOSTO DE 1951 (Dispõe sobre a profissão de Economista), DECRETO 31.794, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1952 (Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Profissão de Economista, regida pela Lei nº 1.411 de 13 de agosto de 1951, e dá outras providências) e demais normatizações da competência do Conselho Federal de Economia – COFECON.

Art. 3º A atividade profissional privativa do economista exercita-se, liberalmente ou não por estudos, pesquisas, análises, relatórios, pareceres, perícias, arbitragens, laudos, esquemas ou certificados sobre os assuntos compreendidos no seu campo profissional, inclusive por meio de planejamento, implantação, orientação, supervisão ou assistência dos trabalhos relativos as atividades econômicas ou financeiras, em empreendimentos públicos privados ou mistos ou por quaisquer outros meios que objetivem, técnica ou cientificamente, o aumento ou a conservação do rendimento econômico. (DECRETO 31.794, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1952.)

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA – REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL

Resolução 1.737/2004 - Atualizações Anexo I à Resolução 1.753/2004; Anexo VII à Resolução 1.768/2006; Anexo V à Resolução nº 1.790/2007

2 – A profissão de economista – o acesso à profissão e o campo profissional

2.3 – O campo profissional do economista

2.3.1 – As atividades desempenhadas pelo economista

2 – Inserem-se entre as atividades inerentes à profissão de Economista:

- a) assessoria, consultoria e pesquisa econômico-financeira;
- b) estudos de mercado e de viabilidade econômico-financeira;
- c) análise e elaboração de cenários econômicos, planejamento estratégico nas áreas social, econômica e financeira;
- d) estudo e análise de mercado financeiro e de capitais e derivativos;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- e) estudo de viabilidade e de mercado relacionado à economia da tecnologia, do conhecimento e da informação, da cultura e do turismo;
- f) produção e análise de informações estatísticas de natureza econômica e financeira, incluindo contas nacionais e índices de preços;
- g) planejamento, formulação, implementação, acompanhamento e avaliação econômico-financeira de política tributária e finanças públicas;
- h) assessoria, consultoria, formulação, análise e implementação de política econômica, fiscal, monetária, cambial e creditícia.
- i) planejamento, formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de planos, programas, projetos de natureza econômico-financeira;
- j) Avaliação patrimonial econômico-financeira de empresas e avaliação econômica de bens intangíveis;
- k) perícia judicial e extrajudicial e assistência técnica em matéria de natureza econômico-financeira, incluindo cálculos de liquidação; (incluído pela Resolução nº 1.944, de 30.11.2015)
- k) perícia judicial e extrajudicial e assistência técnica, mediação e arbitragem, em matéria de natureza econômico-financeira, incluindo cálculos de liquidação; (revogado pela Resolução nº 1.944, de 30.11.2015)
- l) análise financeira de investimentos;
- m) estudo e análise para elaboração de orçamentos públicos e privados e avaliação de seus resultados;
- n) estudos de mercado, de viabilidade e de impacto econômico-social relacionados ao meio ambiente, à ecologia, ao desenvolvimento sustentável e aos recursos naturais;
- o) auditoria e fiscalização de natureza econômico-financeira;
- p) formulação, análise e implementação de estratégias empresariais e concorrenciais;
- q) economia e finanças internacionais, relações econômicas internacionais, aduanas e comércio exterior;
- r) certificação de renda de pessoas físicas e jurídicas e consultoria em finanças pessoais;
- s) regulação de serviços públicos e defesa da concorrência;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- t) estudos e cálculos atuariais nos âmbitos previdenciário e de seguros.
- u) consultoria econômico-financeira independente. (incluído pela Resolução nº 1.913, de 30.05.2014)
- v) atuação no campo da economia solidária, objeto da ação do Conselho Nacional de Economia Solidária, criado pela Lei nº 10.683/2003, em seu artigo 30/XIII, e da Secretaria Nacional de Economia Solidária, que tem as suas competências expressas no artigo 24 do Decreto nº 4.764/2003. (incluído pela Resolução nº 1.933, de 1.06.2015)
- w) atuação no campo da economia da cultura e da economia criativa, objeto da ação do Ministério da Cultura, conforme competências expressas no artigo 17 do Anexo I do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012. (incluído pela Resolução nº 1.944, de 30.11.2015)
- w) atuação no campo da economia criativa, objeto da ação da Secretaria de Economia Criativa - SEC do Ministério da Cultura, que tem as suas competências expressas no artigo 17 do Anexo I do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012. (revogado pela Resolução nº 1.944, de 30.11.2015).
- x) arbitragem e mediação. (incluído pela Resolução nº 1.944 de 30.11.2015)

8. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

O objeto deste procedimento de contratação será executado após a ordem de serviço, conforme as necessidades do legislativo municipal.

A execução deverá iniciar-se no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da ordem de serviço, competindo ao detentor do contrato todas as despesas necessárias à execução dos serviços que não sejam assumidas expressamente pela administração.

Caso não seja possível a execução nos termos e prazos assinalados, a detentora do contrato deverá comunicar as razões respectivas antes do vencimento do prazo para que possa ser analisada a justificativa e deferida ou não a prorrogação.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Os serviços serão RECEBIDOS PROVISORIAMENTE, mediante termo detalhado, pelo fiscal do contrato após cada período de execução, conforme estabelecido na RESOLUÇÃO Nº 001, DE 2 DE JANEIRO DE 2024.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser, se possível, reexecutados no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão RECEBIDOS DEFINITIVAMENTE, mediante termo detalhado, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo gestor do contrato, contados do recebimento provisório, que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme estabelecido na RESOLUÇÃO Nº 001, DE 2 DE JANEIRO DE 2024.

Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Termo de Referência ou consignarem preços inexequíveis ao estabelecido no Termo de Referência, ou excessivos para esta Câmara Municipal de Borba/AM.

Serão considerados inexequíveis os preços que, depois de concedida ao licitante oportunidade de apresentar documentos, planilhas e notas fiscais dos fornecedores dos insumos, não demonstre a exequibilidade da proposta.

Serão considerados excessivos os preços que sejam superiores ao valor máximo pela Administração.

9. ESTIMATIVA DE CUSTOS

O preço estimado para a contratação é o valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados. (Valor total da contratação - **R\$ 59.840,00** – Fruição contratual em 11 meses – parcelas mensais)

10. HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO

10.1. Na forma exigida na Lei nº 14.133/2021, as habilitações físicas, sociais e trabalhistas serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

10.1.1. Inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.1.2. Inscrição no cadastro do contribuinte estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.1.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.1.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.1.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

10.2. Atestado de aptidão técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovar os desempenhos de atividade pertinente e compatível em características e quantidades ao objeto deste Termo de Referência, demonstrando que já forneceu pelo menos 50% (cinquenta por cento) das quantidades descritas na proposta de preços apresentada na licitação, dentro do período de 12 (doze) meses.

10.3. Em razão da natureza da contratação, os demais requisitos de habilitação constarão no edital (*aviso de contratação direta).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Entregar os produtos (*prestação de serviços) rigorosamente no prazo estipulado e local indicado pela Administração, de acordo com as especificações e demais exigências contidas neste Termo de Referência e condições indicadas na proposta da contratada.



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

11.2. Executar a entrega do material solicitado (*prestação de serviços), de acordo com as especificações exigidas e constantes na proposta de preço apresentada, respeitando ainda, pela quantidade, qualidade, embalagem e transporte dos produtos adquiridos (quando couber), dentro do prazo estabelecido.

11.2. Comunicar a Câmara Municipal de Borba/AM, e-mail: camaranon@hotmail.com, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente referente a execução dos referidos serviços, prestando os esclarecimentos julgados necessários.

11.3. Durante o fornecimento, a Contratada é obrigada a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos a Contratada deverá notificar de imediato a Contratante sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da entrega dos produtos em aquisição.

11.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Câmara Municipal de Borba/AM.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.2. Efetuar, no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, o pagamento devido à Contratada;

12.3. Conferir e receber os produtos entregues (ref. serviço prestado);

12.4. Comunicar prontamente à Contratada toda e qualquer anormalidade dos produtos acerca da validade (quando couber), bem como prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pela Contratada;

12.5. Notificar, por escrito, a constatação de quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento (prestação de serviços), indicando os motivos de eventuais recusas dos produtos (quando couber) e fixando prazo para a substituição correspondente;



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

12.6. Fiscalizar a entrega dos produtos (prestação de serviços), podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

13. PROCESSO DE PAGAMENTO

13.1. Após a entrega dos itens especificados neste Termo de Referência, a Contratada deverá protocolar processo de pagamento, devendo ser emitida Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Borba/AM, CNPJ: 63.656.516/0001-09, na Secretaria da CMB, à Avenida Silvério Nery, nº 245, Centro, CEP 69.200-000– Borba- Amazonas.

13.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a qual conterà o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa, a descrição clara do objeto, em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa.

13.3. Quaisquer custos adicionais como: impostos, transporte e outros será de responsabilidade da empresa fornecedora vencedora dos itens da licitação.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, na forma e nos termos da legislação de regência.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 14.133/2021.

15.1.1. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos no fornecimento do material permanente.

15.2. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues (e/ou serviços prestados) em desacordo com este Termo de Referência.

16. PLANO DE APLICAÇÃO (DESTAQUE ORÇAMENTÁRIO)

PROGRAMA: 0011 Administração Legislativa

ELEMENTO DE DESPESA: 39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39.00)

FONTE DE RECURSO: 10 Recurso Próprio

17. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Será faturado por demanda, de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos.

18. DECLARAÇÃO

Elaboração do T.R.:

ELIELSON DAS CHAGAS JATAÍ
Chefe do Departamento de Administração - CMB

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR:

MIGUEL LIMA DA SILVA
Presidente